

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº _____

CONTRATADA: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL, entidade mantenedora do **NEC NÚCLEO DE EDUCAÇÃO CRIATIVO PINGUINHO DE GENTE**, instituição de ensino, CNPJ 08.076.846/0001-17, com sede na Rua Olinto Meira nº 1115, Barro Vermelho, em Natal-RN, CEP 59.030-180

CONTRATANTE _____

ANO LETIVO _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____ Identidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____ - _____

BENEFICIÁRIO: _____

Curso: _____ Série: _____ Turma: _____

Considerando:

- O disposto na Lei 9.870/99 e medida provisória aplicável;
- Nos arts. 389, 408, 421, 427 e 476 do Código Civil Brasileiro;
- Os arts. 2º, 3º, § 2º, art. 51, inc.XI, e 54, § 3º(Adesão) da Lei 8.078 de 11/09/90.

Celebram o presente acordo para prestação de serviços educacionais que, entre si, fazem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, acima qualificados, mediante os termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I Tem o presente contrato como objeto, a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2012, ministrados através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade, compreendendo os meses de fevereiro a dezembro, conforme a legislação de ensino e o Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, que se obriga a prestá-los ao supra citado aluno beneficiário.

§ 1º - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula, os obrigatoriamente prestados a toda turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos de caráter individual ou de grupo.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito a Lei nº 9.394/96, as normas do Regimento Interno aprovado, homologado pelo órgão competente, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos, assim como obediência ao calendário escolar deste estabelecimento de ensino.

§ 3º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que concerne à definição de datas para a verificação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica, educacional e outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério sem ingerência do contratante.

§ 4º - Não estão incluídos na presente avença, os serviços especiais de reforço, transporte escolar, segunda chamada, fornecimentos de segunda via de documentos, os opcionais de uso facultativo para o aluno, como também o uniforme, cópia, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

§ 5º - O pagamento da taxa de material escolar e eventos poderá ser antecipado, conforme decisão tomada em reunião prévia como os pais dos alunos, ressalvada a opção de pagamento da referida taxa juntamente com a matrícula.

CLÁUSULA II Pelos serviços educacionais referidos na cláusula I do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma anuidade escolar no ano de 2012, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, em conformidade com turma ou série do beneficiário deste contrato, conforme tabela abaixo:

CURSO	VALOR DA PARCELA	VALOR DA ANUIDADE
Educação Infantil (Nível I Menor, Nível I e II)	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
Educação Infantil (Nível III, IV)	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
Ensino Fundamental (6º ao 9ºAno)	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00

§ 1º - A primeira parcela será paga até o dia 30 do mês de janeiro de 2012, tendo caráter de sinal, arras, "matrícula" e princípio de pagamento, e assegura a reserva de vaga do beneficiário na instituição de ensino CONTRATADA. O inadimplemento desta parcela implica desfazimento do contrato de pleno direito, independentemente de intimação ou notificação.

§ 2º - As onze parcelas restantes que completam o total da anuidade, terão seus vencimentos até o dia 30 de cada mês, salvo o mês de fevereiro que terá seu vencimento no dia 28 do ano de 2012.

§ 3º - Em caso de desistência do CONTRATANTE após realização da matrícula, será devolvida toda documentação escolar pertencente ao beneficiário, porém não será reembolsada a primeira parcela descrita no § 1º desta cláusula, representando esta compensação pela reserva de vaga e demais prejuízos sofridos pela CONTRATADA e cláusula penal de rescisão contratual.

CLÁUSULA III Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará, correção monetária pelo IGPM, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 1º - O atraso no pagamento sujeita o CONTRATANTE a negativação do nome em serviço de proteção ao crédito (SPC), emissão na letra de câmbio, protesto de título, cobrança por serviços especializados, cobrança judicial, com pagamento de despesas e honorários advocatícios, independente de ajuizamento de ação.(art. 398 do Código Civil).

§ 2º - O CONTRATADO poderá exigir, a qualquer tempo, título de crédito com aval de pessoa que for proprietária de bem imóvel ou outro que possa satisfazer o débito.

§ 3º - O atraso por 90 (noventa) dias, ou pelo prazo expressamente previsto em lei, causa rescisão automática do contrato, observado o disposto no art. 408 do Código Civil, independente de notificação, sem prejuízo da cobrança e do recebimento do que for devido.

CLÁUSULA IV Caso o Governo, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, venha a estabelecer aumento superior ao percentual de 2%(dois por cento), que será concedido na data base dos professores e pessoal administrativo previsto no planejamento econômico da CONTRATADA, a diferença será imediatamente repassada à anuidade acima prevista.

CLÁUSULA V Não será devida parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o aluno, efetivamente, desligar-se do Estabelecimento de Ensino quando apresentando, por escrito, os requerimentos elencados no parágrafo primeiro desta Cláusula.

§ 1º - Os pedidos de transferência, de cancelamento, desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito, pelo CONTRATANTE, no formulário próprio para este fim, disponível na secretaria da escola, dependendo a concessão definitiva de quitação de débitos acaso existentes e da satisfação das obrigações escolares perante a secretaria do referido estabelecimento.

§ 2º - A CONTRATADA poderá expedir transferência e romper contrato, durante o ano letivo, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência discente no Estabelecimento de Ensino, por prejuízo a ele, a outros alunos ou ao processo educacional.

§ 3º - A CONTRATADA não se responsabilizará por objetos alheios a atividade escolar, bem como quantias em moeda trazidas pelo aluno a Escola, sem o prévio consentimento da Direção.

CLÁUSULA VI O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula, bem como fazer que o aluno beneficiário se apresente devidamente uniformizado

CLÁUSULA VII Quando houver, o CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, sua mudança de endereço.

CLÁUSULA VIII O CONTRATANTE autoriza a divulgação do nome ou imagem do beneficiário desse contrato para fins publicitários e de propaganda, a critério da CONTRATADA e da legislação vigente.

CLÁUSULA IX O pagamento das parcelas da anuidade deverá ser efetuado em estabelecimento que a escola indicar, podendo ser bancário ou tesouraria.

CLÁUSULA X Para a garantia do pagamento do valor da anuidade, o CONTRATADO poderá, a qualquer tempo, emitir duplicata de serviço ou exigir do CONTRATANTE a emissão de promissória no valor total ou de cada uma para cada parcela da anuidade.

CLÁUSULA XI A não assinatura de fiador no presente contrato, significa a dispensa desta garantia por parte da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em qualquer momento, se a CONTRATADA julgar conveniente, poderá exigir a assinatura do presente contrato, como devedor solidário, outro responsável pelo aluno beneficiário.

CLÁUSULA XII Consoante o art. 5º da Lei 9.870/99 e por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, e por constituir a escola particular opção de escolha do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá não renovar matrícula para o ano letivo seguinte do aluno, cujo CONTRATANTE tiver débito relativo ao ano anterior, ou em razão de norma prevista no Regimento Interno Escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou relacionamento entre este e o CONTRATANTE, ou, ainda, ao demais alunos do processo educacional.

CLÁUSULA XIII O presente contrato terá duração a partir de 01/01/2012 ou data de sua assinatura, obedecendo as condições da Cláusula II, §1º, para sua vigência, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA XIV Para dirimir as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Natal-RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produzam seus legais efeitos.

Natal-RN, / /2012.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL

CONTRATANTE

Fiador:

Nome:
CPF:
RG:
End

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF: